
CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende, através do presente Caderno de Encargos, estabelecer a clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual nº 342/2021 que tem por objeto a prestação de serviços de Fornecimento e entrega de consumíveis de escritório para a INCM, com o CPV 30192000-1 *Material de escritório*.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

-
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno e encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Obrigações principais da INCM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a INCM as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagamento dos bens e serviços prestados de acordo com as condições acordadas;
- b) Prestação da colaboração e informações necessárias para a boa execução do contrato pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

Os bens/serviços objeto deste contrato serão entregues nas várias instalações da Imprensa Nacional Casa da Moeda, diretamente nos locais dos pedidos dentro das instalações, salvo inacessibilidade dos locais por questões de segurança.

Artigo 6.º

Condições de fornecimento

1. O fornecimento de Consumíveis de Escritório, será efetuado mediante pedido direto enviado por FAX ou e-mail a emitir pelas várias Direções/Unidades da INCM e a entregar nas moradas abaixo indicadas:
 - a. Edifício da Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa;
 - b. Edifício da Casa da Moeda - Avenida João Crisóstomo, 1000-042 Lisboa;
 - c. Edifício da Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa;
 - d. Contrastaria do Porto - Rua Visconde de Bóveda - 4000-109 Porto;
 - e. Edifício Goldpark Gondomar - Rua Parque Tecnológico, s/n - 4420-628 Gondomar;
 - f. Loja Filipa de Vilhena - Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12A, 1000-136 Lisboa;
 - g. Loja Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 137, 1250-100 Lisboa;
 - h. Loja Coimbra - Rua Visconde Da Luz 94 a 98, 3000-414 Coimbra;
 - i. Loja Porto - Rua Cândido dos Reis, 97, 4050-152 Porto;
 - j. Loja Biblioteca Nacional - Biblioteca Nacional - Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa;
 - k. Armazém Póvoa Sta Iria - Avenida Casal da Serra, 21, 2625-085 Póvoa Santa Iria;
 - l. Armazém Vialonga - Rua do Aqueduto, n.º 8 - Urbanização Quinta do Olival das Minas, Vila Franca de Xira, 2625-577 Vialonga.
2. Os locais de entrega apresentados acima podem sofrer alterações no período de vigência do contrato.
3. O valor mínimo de cada entrega deverá ser de 35,00 €.

Artigo 7.º

Prazo de execução/entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato decorrerá durante o período estimado de dois anos.

2. Os bens encomendados têm de ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da receção pelo adjudicatário do respetivo pedido de fornecimento, efetuado pela INCM
3. Após a receção dos pedidos pelo fornecedor o prazo de entrega decorrerá da seguinte forma: os materiais encomendados até sexta-feira serão entregues na semana seguinte.
4. .
5. A substituição de bens rejeitados ou impróprios para utilização deverá ser efetuada no prazo de 24 horas contadas a partir da data de reclamação.

Artigo 8.º

Preço base

Considera-se o montante de € 9.700,00 (nove mil e setecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a INCM está disposta a pagar pela aquisição objeto do presente procedimento, para o prazo de vigência de contrato estipulado no presente caderno de encargos.

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados a 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo II (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Artigo 11.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da INCM.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

-
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 13.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no *site* https://www.incm.pt/portal/arquivo/incm/incm_codigo_etica.pdf.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 15.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1,5% sobre o valor da fatura por cada semana de atraso, até ao limite de duas semanas, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 18.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual será, no mínimo, de 12 meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens/serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações

que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível na prestação dos mesmos.

3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 20.º

Prazo de vigência do contrato

- 1- O contrato tem início na data da respetiva assinatura e será válido até se atingir a totalidade do valor adjudicado e/ou por um período máximo estimado de 2 anos, consoante o que se atingir primeiro.
- 2- O contrato pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes,, mediante notificação dirigida à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo,
- 3- A cessação do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos.

Artigo 21.º

Gestão do Contrato

O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 24.º

Listagem de consumíveis de Escritório

Os consumíveis de escritório a fornecer são a seguir discriminados, sendo de considerar que as quantidades abaixo mencionadas devem ser entendidas como estimadas durante o período de dois anos:

Designação	UMP	Qt. Estimada
ACETATO ENCAD A4 180MIC TRANSP 100 UN	CX	3
AFIA LAPIS METAL 1BOCA	UN	59
AGENDA SECRETARIA A5	UN	16
AGRAFADOR ALICATE 21/4- Nº25 METAL 8FLS	UN	19
AGRAFADOR ALICATE 24/6-24/8+ METAL 40FLS	UN	23
AGRAFADOR MINI Nº10 REF.513 10FLS	UN	59

Designação	UMP	Qt. Estimada
AGRAFADOR MINI Nº25 GENMES 5173 10FLS	UN	10
AGRAFADOR SECRET. 24/6 REF.578 20FLS	UN	53
AGRAFADOR SECRET. Nº25 BAMBI 10FLS	UN	4
ALMOFADA P/CARIMBO Nº2 12X8CM AZUL	UN	2
APAGADOR P/QUADRO BRANCO MAGNET REF783	UN	54
APOIO DE PULSO EM GEL PARA TECLADO	UN	4
ARG. ESPIRAL PLÁSTICO 19 MM	UN	60
ARG. ESPIRAL PLÁSTICO 25 MM	UN	40
ARG. ESPIRAL PLÁSTICO 6 MM	EMB	2
ARG. ESPIRAL PLÁSTICO 12 MM	UN	30
ARG. ESPIRAL PLÁSTICO 28 MM	UN	20
ARG. ESPIRAL PLÁSTICO 8 MM	UN	30
ARQ. DEFINITIVO DESMONT. 16CM BRANCA	UN	368
BAGUETE PLÁSTICO A4 10MM BRANCA 609 15	UN	10
BL. ADERENTE NOTES 51X75 AMARELO 100FLS	UN	486
BL. ADERENTE NOTES 75X75 AMARELO 100FLS	UN	595
BL. ADERENTE NOTES 38X51 AMARELO 100FLS	UN	583
BL. ADERENTE NOTES 75X125 AMARELO 100FLS	UN	322
BL. APONTAMENTOS A5 100FLS 60GR PAUT.	UN	10
BLOCO MEMO (ano) FURO RASGO 40-P	UN	53
BLOCO MEMORANDO (ano) MINI 50-P 3 FUROS	UN	61
BOLSA ARQ 21A A4 PLAST 0,25MIC AMARELA	UN	27
BOLSA ARQ 21A A4 PLAST 0,25MIC AZUL	UN	67
BOLSA ARQ 21A A4 PLAST 0,25MIC BRANCA	UN	112
BOLSA ARQ 21A A4 PLAST 0,25MIC VERDE	UN	24
BOLSA ARQ 21A A4 PLAST 0,25MIC VERMELHA	UN	12
BOLSA ARQ 21A A4 C/VISOR PLAST AMARELA	UN	37
BOLSA ARQ 21A A4 C/VISOR PLAST AZUL	UN	245
BOLSA ARQ 21A A4 C/VISOR PLAST VERDE	UN	72
BOLSA ARQ 21A A4 C/VISOR PLAST VERMELHA	UN	109
BOLSA ARQ EM L A4 PP 6400 CRISTAL	EMB	95
BOLSA ARQ EM L A4 PP ECON TRANSP	UN	55
BOLSA ARQ EM L A4 VERDE TRANSP	UN	58
BOLSA ARQ EM L A4 VERM TRANSP	UN	37
BOLSA ARQ TIPO ENV A4 TRANSP	UN	41
BOLSA ARQ TIPO ENV A4 VERDE TRANSLÚCIDO	UN	16
BOLSA CATALOGO A4 40MIC PP W15 MICAS 100	CX	40
BOLSA CATALOGO A4 40MIC PP W25 MICAS 100	CX	31
BOLSA CATALOGO A4 80MIC PP W45 MICAS 100	CX	58
BOLSA CATALOGO A5 PP TRANSP MICAS 100UN	CX	8
BOLSA CATÁLOGO CART VISITA 10 DIV EMB 10	UN	35
BOLSA CATÁLOGO CART VISITA 8 DIV EMB 10	UN	20

Designação	UMP	Qt. Estimada
BORRACHA P/LÁPIS BRANCA TIPO B20	UN	231
BORRACHA P/LAPIS BRANCA TIPO B30	UN	109
BOTÃO MAGNETICO 30MM SORTIDOS (EMB 6UN)	EMB	15
BOTAO MAGNETICO RED 20MM AZUL-CX 10un	CX	15
BOTAO MAGNETICO RED 20MM BRANCO-CX 10un	CX	15
BOTAO MAGNETICO RED 20MM VERDE-CX 10un	CX	15
BOTAO MAGNETICO RED 20MM VERMEL-CX 10un	CX	15
CADERNO ESP. CAPA COLORS A4 80F PAUTADO	UN	161
CADERNO ESP. CAPA COLORS A4 80F QUADRIC	UN	16
CADERNO ESP. CAPA COLORS A5 80F PAUTADO	UN	409
CADERNO ESP. CAPA COLORS A5 80F QUADRIC	UN	20
CANETA CORRECTORA PONTA METAL 8ML	UN	152
CAPA C/ ELÁSTICO FIBRA ALM. VERMELHO	UN	50
CAPA C/ABAS A4 250/L15CM C/MOLAS BRANCA	UN	6
CAPA C/ABAS A4 250/L6CM C/MOLAS BRANCA	UN	6
CAPA C/ELASTICOS A4 CLA 350GR AMARELO	UN	22
CAPA C/ELASTICOS A4 CLA 350GR VERMELHO	UN	6
CAPA C/ELASTICOS A4 PP 310X230X35MM VERM	UN	10
CAPA C/ELASTICOS A4CLA 350GR AZUL	UN	10
CAPA C/ELÁSTICOS CARTOLINA VERMELHO A5	UN	20
CAPA PP A4 2ARG L25 AZUL 0.8MM	UN	10
CLASS C/CLIP 226 SWING BORDEAUX TRANSL	UN	30
CLASS C/CLIP 226 SWING AZUL TRANSL	UN	30
CLASSIFICADOR C/FER. 257 PP AZUL ESC	UN	294
CLASSIFICADOR C/FER. 257 PP BRANCO	UN	57
CLASSIFICADOR C/FER. 257 PP CINZA	UN	166
CLASSIFICADOR C/FER. 257 PP VERDE	UN	31
CX TIPO FRANCES CX ALMAÇO L10CM AZUL	UN	5
CX.C/100 ATACHES LATAO 25MM Nº5	CX	109
CX.C/100 ATACHES LATAO 25MM Nº8	CX	29
CX.C/100 CLIPS Nº2 8,5X30MM	CX	103
CX.C/100 CLIPS Nº3 11X20,5MM	CX	100
CX.C/100 CLIPS Nº4 10X33MM	CX	199
CX.C/50 CLIPS Nº10 15X50MM	CX	222
CX.C/100 PIONESES REVEST. CORES SORT	CX	15
CX.C/1000 AGRAFES 24/6	CX	392
CX.C/1000 AGRAFES Nº10	CX	414
CX.C/1500 AGRAFES Nº25-21/4 BAMBI	CX	142
CX.C/5000 AGRAFES 24/6	CX	85
CX.C/5000 AGRAFES 24/8	CX	4
DEDEIRA Nº0 17MM (CX com 10 UN)	CX	13
DEDEIRA Nº00 15MM REF.10200 (CX com 10	CX	11



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
 AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
 1000-042 LISBOA | PORTUGAL
 T +351 217 810 700
 WWW.INCM.PT
 CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
 NIPC 500 792 887
 CRC LISBOA



Designação	UMP	Qt. Estimada
DEDEIRA Nº1 18MM (CX com 10 UN)	CX	14
DESAGRAFADOR MINI	UN	61
DESENROL SECRET SUP FITA C/12 15 19X33MT	UN	27
DESENROLADOR PUNHO 50MMX66MT	UN	5
DESENROLADOR BALCAO ECO PRETO 25x66 MT	UN	12
ELASTICOS Nº12 45X1X1MM SACO DE 1KG	EMB	3
ELASTICOS Nº18 80X1X1MM SACO DE 100GR	EMB	22
ELASTICOS Nº33 90X3X1MM SACO DE 100GR	EMB	126
ESFEROG CRISTAL AZUL 1.0 P.MEDIA	UN	2363
ESFEROG CRISTAL PRETA 1.0 P.MEDIA	UN	700
ESFEROG CRISTAL VERDE 1.0 P.MEDIA	UN	173
ESFEROG CRISTAL VERM 1.0 P.MEDIA	UN	361
ESFEROG PONTA METÁL FINA TRANSP AZUL	UN	140
ESFEROG PONTA METÁL FINA TRANSP VERM	UN	44
ESFEROG ROLLER AZUL	UN	372
ESFEROG UNI-BALL AZUL	UN	565
ESFEROG UNI-BALL PRETA	UN	203
ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL P.FINA	UN	235
ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETAL P.FINA	UN	56
ESFEROGRAFICA CRISTAL VERMELHA P.FINA	UN	66
ETIQUETA BRANCA MULT A4 105X37,1MM 100FL	CX	8
ETIQUETA BRANCA MULT A4 210X297MM 100FL	CX	2
FITA CORRECTORA 5MMX8MT	UN	333
FITA DYMO LETRATAG 12 MM X 4MT	UN	72
FOLHAS DE CARTOLINA A4 PRETA	UN	250
FURADOR HEAVYDUTY 70FLS	UN	16
FURADOR SECRET. 30FLS 2FUROS	UN	64
INDEX ADERENTE 25X43MM AMARELO	UN	86
INDEX ADERENTE 25X43MM AZUL	UN	22
INDEX ADERENTE 25X43MM LARANJA	UN	42
INDEX ADERENTE 25X43MM VERDE	UN	39
INDEX ADERENTE 25X43MM VERMELHO	UN	13
INDEX ADERENTE POST-IT C/20X5CORES	UN	138
LAMINAS P/X-ACTO ESTREITO 9MM TB.10UDS	EMB	50
LAMINAS P/X-ACTO LARGO 18MM TB.10UDS	EMB	67
LAPIS GRAFITE N 2/HB	UN	390
LAPISEIRA 0,5MM C/BORRACHA	UN	85
LAPISEIRA 0,7MM C/BORRACHA	UN	51
LIVRO REGISTO CORRESP 50FLS	UN	10
MARC ACETATO EMB. COM 4 CORES	EMB	44
MARC ACETATO/CD FINO 306F PRETO	UN	55
MARC ACETATO/CD MEDIO 310M AZUL	UN	4



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
 AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
 1000-042 LISBOA | PORTUGAL
 T +351 217 810 700
 WWW.INCM.PT
 CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
 NIPC 500 792 887
 CRC LISBOA



Designação	UMP	Qt. Estimada
MARC ACETATO/CD MEDIO 310M PRETO	UN	4
MARC ACETATO/CD FINO AZUL	CX	60
MARC ACETATO/CD FINO PRETO	CX	42
MARC ACETATO/CD FINO VERMELHO	CX	29
MARC FIBRA FINELINER 880 AZUL P. FINA	UN	25
MARC FIBRA FINELINER 880 PRETO P. FINA	UN	12
MARC FIBRA FINELINER 880 VERM P. FINA	UN	2
MARC FIBRA EDDING 1200 VERMELHO	UN	79
MARC FIBRA EDDING 1200 AZUL	UN	57
MARC FIBRA EDDING 1200 PRETO	UN	81
MARC FIBRA EDDING 1200 VERDE	UN	44
MARC FLUOR. JUNIOR F50 AMARELO	UN	301
MARC FLUOR. JUNIOR F50 AZUL	UN	93
MARC FLUOR. JUNIOR F50 LARANJA	UN	130
MARC FLUOR. JUNIOR F50 ROSA	UN	115
MARC FLUOR. JUNIOR F50 VERDE	UN	121
MARC GEL GELINK 160 0.5MM AZUL P.FINA	UN	126
MARC GEL GELINK 160 0.5MM PRETO P.FINA	UN	84
MARC GEL GELINK 160 0.5MM VERM P.FINA	UN	84
MARC GEL GELINK 170 0.7MM VERDE P.MEDIA	UN	34
MARC PERM EDDING 3000 CORPO METAL AZUL	UN	153
MARC PERM EDDING 3000 CORPO METAL PRETO	UN	247
MARC PERM EDDING 3000 CORPO METAL VERDE	UN	32
MARC PERM EDDING 3000 CORPO METAL VERM	UN	128
MARC QUADRO BRANCO WB90 P.RED. AZUL	UN	108
MARC QUADRO BRANCO WB90 P.RED. PRETO	UN	106
MARC QUADRO BRANCO WB90 P.RED. VERDE	UN	60
MARC QUADRO BRANCO WB90 P.RED. VERMELHO	UN	84
MINAS 0,5MM-HB TB.12UDS	EMB	53
MINAS 0,7MM-HB TB.12UDS	EMB	35
MOLA P/PAPEIS METAL Nº2 25MM (Cx 12 UN)	CX	10
MOLA P/PAPEIS METAL Nº3 32MM	UN	129
MOLA P/PAPEIS METAL Nº5 51MM	UN	72
PASTA ARQ A4 LOMBADA 25MM AZUL C/2 ARGOL	UN	18
PASTA ARQ A4 300/40 AMARELA	UN	5
PASTA ARQ A4 300/40 AZUL	UN	42
PASTA ARQ A4 300/40 VERMELHA	UN	25
PASTA ARQ A4 300/80 PRETO	UN	75
PASTA ARQ C/CX A4 300/40 AZUL	UN	93
PASTA ARQ C/CX A4 300/40 VERMELHO	UN	79
PASTA ARQ C/CX A4 300/80 AMARELA	UN	10
PASTA ARQ C/CX A4 300/80 AZUL	UN	5

Designação	UMP	Qt. Estimada
PASTA ARQ C/CX A4 300/80 CINZA	UN	20
PASTA ARQ C/CX A4 300/80 PRETA	UN	10
PASTA ARQ C/CX A4 300/80 VERMELHA	UN	25
PILHA ALCALINA 6LR61 9V ECON. ECOV. INC.	UN	17
PILHA ALCALINA AA ECOV.INC. BLT.4UDS	EMB	118
PILHA ALCALINA AA EXTRA	UN	67
PILHA ALCALINA AAA ECOV.INC. BLT.4UDS	EMB	80
PILHA ALCALINA CR44 V13 GA (EMB 1 un)	EMB	18
PILHA ALCALINA LR 14 (EMB 2 un)	EMB	24
PORTA-CHAVES PLAST. C/ETIQ. SORT BLT.10	CX	20
PORTA REVISTA CARTÃO FORRADO L16CM	UN	16
PORTA-CLIPS MAGN PRETO C/TAMPA	UN	18
PORTA-LAPIS SECRET REDE METAL PRETO	UN	37
REGUA PLASTICA 20CM CRISTAL REF.20-20	UN	13
REGUA PLASTICA 50CM CRISTAL REF.20-50	UN	12
RL Fita 66X15 Tesa 4204 Transparente	ROL	10
RL FITA ADES 15MMX33MT TRANSP	ROL	520
RL FITA ADES 15MMX66MT TRANSP	UN	295
RL FITA ADES 19MMX33MT TRANSP	ROL	217
RL FITA ADES 19MMX66MT PVC TRANSP	ROL	152
RL FITA ADES 50MMX66MT TRANSP	ROL	36
RL FITA ADES 50MMX66MT PP CASTANHA	UN	197
RL FITA BI-ADES 12MMX22,8MT	ROL	10
RL PELICULA ADES 50CMX15MT TRANSP 100MIC	ROL	2
ROLO ETIQUETAS TERMIC 56x25mm espaço 5MM	UN	24
ROLO PAPEL CALCULAD 57X70X11 BRANCO 10RL	EMB	1
SEPARADOR 10 POSIÇÕES A4 PP 1-10 CINZA	EMB	10
SEPARADOR 12 POSIÇÕES A4 CLA 180GR CORES	EMB	584
SEPARADOR 24 POSIÇÕES A4 CLA 180GR CORES	EMB	110
SEPARADOR 6 POSIÇÕES A4 CLA 180GR CORES	EMB	132
STICK COLA MULTIUSOS 21GR	UN	49
STICK COLA MULTIUSOS 36GR	UN	172
STICK COLA MULTIUSOS 40GR	UN	352
TABULEIRO SECRET TRIPLO PLÁSTICO	UN	15
TAPETE PARA RATO	UN	21
TAPETE RATO COM APOIO PULSO GEL PRET	UN	62
TESOURA 6" 15CM BATIL 11.016 CROMADA	UN	34
TESOURA 8" 20CM ESCRITORIO	UN	37
TINTA CARIMBO BORRACHA AZUL FR.30ML	UN	1
TOALHETES LIMPEZA EMB.100 UNS	EMB	8
TUBO COLA DE CONTACTO 30GR	UN	25
TUBO COLA DE CONTACTO 50ML	UN	13



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Designação	UMP	Qt. Estimada
TUBO SUPERCOLA 3 PRECISÃO 5GR	UN	16
X-ACTO ESTREITO 9MM CORPO PLAST	UN	26
X-ACTO ESTREITO 9MM METÁLICO	UN	83
X-ACTO ESTREITO 9MM PLAST/METAL	UN	8
X-ACTO LARGO 18MM CORPO PLAST	UN	52
X-ACTO LARGO 18MM METÁLICO	UN	59
X-ACTO LARGO 18MMK-3000 CUTTER METALICO	UN	15

Artigo 25.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo Garantia Bancária;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,